



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 598/75

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para a aquisição de equipamento rodoviário e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu, Paulinho Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros) - dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE PERMANÊNCIA DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618 de 26.12.70 e Resolução nº 254, de 15.3.73 do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará ao pagamento parcial da compra de 2 (dois) chassis de Marca Mercedes Benz, de fabricação nacional, modelo LK-1113/36, com cabine, a ser adquirido diretamente da Mercedes-Benz do Brasil S.A., conforme proposta PE-024/75, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará os recursos consignados no Orçamento Geral.

§ único: Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contraídas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 16 dias do mês de abril de 1975, 87ª da República e 20ª do Município.

Registre-se e publique-se

Ernani B. Hildebrando
SECRETÁRIO GERAL

Stedile
Paulino Stedile
PREFEITO MUNICIPAL

na,
a
/